



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1515

Dispõe sobre Regulamentação da
Prestação de Serviços na UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de
Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 14, § 1º, alínea "d" do anexo A do Decreto
nº 94.664, de 23 de abril de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de serviços da UFOP, executada por servidores docentes
ou técnico-administrativos, no âmbito das Unidades e Órgãos desta Instituição, reger-se-á
pelas normas integrantes desta Resolução.

§ 1º - Para efeito desta Resolução, conceituam-se como prestação de
serviços as atividades técnica, científica e cultural exercidas em caráter permanente ou
eventual, visando a atender à comunidade externa na transferência do conhecimento
gerado e instalado nesta Instituição, incluindo-se, nesse conceito, assessorias e
consultorias.

§ 2º - A prestação de serviços deverá ser considerada de interesse
institucional e aprovada pelo Departamento executor e pelo Conselho Departamental, antes
de ser enviada ao Comitê de Extensão para registro.

Art. 2º As atividades de prestação de serviços deverão ser desenvolvidas sem
prejuízo das obrigações do servidor com esta Universidade e das atividades acadêmicas
nos laboratórios e instalações em geral.

Art. 3º A docência, como prestação de serviços em outra Instituição, além de
obedecer às normas desta Resolução, deverá ser analisada e aprovada pelo CEPE e estar
vinculada a convênio interinstitucional.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1515

Art. 4º A prestação de serviços deverá ser aprovada, acompanhada e avaliada pela Assembléia Departamental ou setor onde o servidor estiver lotado, sendo considerada parte integrante de suas atividades.

Art. 5º Para qualquer efeito, somente a prestação de serviço registrada na Pró-Reitoria de Extensão será reconhecida por esta Universidade.

Art. 6º Toda atividade remunerada de prestação de serviço de servidor docente ou técnico-administrativo da UFOP só poderá ser executada através de convênio com Fundação de apoio institucional.

Parágrafo único. Nesta hipótese, os custos operacionais da Fundação não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do montante do recurso financeiro arrecadado pela prestação de serviço.

(Parágrafo único - alterado pela Resolução CEPE nº 1.610, de 08.11.99.)

Art. 7º Fica instituído um Fundo de Desenvolvimento Acadêmico gerido pela Pró-Reitoria de Extensão, que será utilizado, prioritariamente, para financiar programas acadêmicos não contemplados com outros recursos financeiros.

Art. 8º A prestação de serviço que tiver financiamento externo à UFOP deverá destinar até 5% (cinco por cento) do total para o Departamento ao qual a prestação de serviço está vinculada, até 5% (cinco por cento) para a Unidade a qual o Departamento executor está vinculado e até 5% (cinco por cento) para o Fundo de Desenvolvimento Acadêmico.

§ 1º - O Chefe do Departamento se responsabilizará pelas negociações dos percentuais mencionados no "caput" deste artigo.

§ 2º - Do total de recursos previstos no "caput" deste artigo, para efeito de cobrança das taxas mencionadas, devem ser excluídos os pagamentos efetuados pelo contratante do serviços a Órgãos ou pessoas externas à UFOP.

Art. 9º As atividades de prestação de serviços poderão ser exercidas gratuitamente ou mediante pagamento, desde que este não ultrapasse mensalmente a remuneração do servidor.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1515

Parágrafo único. Os valores que ultrapassarem esse limite serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Acadêmico.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados pelo CEPE, mediante parecer prévio do Comitê de Extensão.

Art. 11 Revoga-se a Resolução CEPE nº 1.064, de 02 de dezembro de 1996.

Ouro Preto, em 08 de junho de 1999.

Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura
Presidente em exercício